



## QUADRO REMUNERATÓRIO – EXERCÍCIO 2026

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Jornada (h/s)</b>	<b>Vencimento (R\$)<sup>1</sup></b>
Agente Administrativo	40	3.598,34
Agente de Apoio Operacional	40	2.129,09
Agente de Condução de Veículos	40	2.129,09
Agente de Recepção	40	2.660,88
Agente Legislativo	40	3.598,34
Agente Técnico de Controladoria	30	4.231,14
Agente Técnico de Recursos Audiovisuais	30	4.155,58
Procurador Legislativo	30	5.356,04
Vice – Diretor	40	5.158,15
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Jornada (h/s)</b>	<b>Vencimento (R\$)<sup>2</sup></b>
Assessor da Escola Legislativa	40	2.053,61
Assessor de Comunicação Social	30	4.515,21
Assessor Especial Parlamentar	40	3.843,81
Assessor Parlamentar	40	1.859,81
Chefe de Gabinete	40	4.296,60
Coordenador de Controle Interno	30	5.555,80
Coordenador de Gabinete do Presidente	40	3.843,81
Coordenador de Gabinete Parlamentar	40	2.963,10
Coordenador Pedagógico	20	5.185,42
Diretor da Escola Legislativa	40	5.185,42
Diretor Geral	40	6.763,59
Gerente Administrativo e Financeiro	40	5.185,42
Gerente de Recursos Humanos	40	5.185,42
Gerente de Relações Institucionais	40	5.185,42
Gerente Legislativo	40	5.185,42
Procurador Geral	30	7.246,70
<b>CARGO DE PROVIMENTO ELETIVO</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Jornada (h/s)</b>	<b>Subsídio (R\$)<sup>3</sup></b>
Vereador(a)	**	17.387,32

<sup>1</sup>Vencimento básico dos servidores efetivos, conforme o nível em que se encontram no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da CMI, alterado pela Lei Nº 2.737/2024 (ANEXO I).

<sup>2</sup>Vencimento básico dos servidores comissionados, alterado pela Lei Complementar Nº 112/2024 e Lei Complementar Nº 113/2024 (ANEXOS II e III).

<sup>3</sup>Subsídio vigente dos vereadores, estabelecido pela Lei Complementar Nº 098/2023 (ANEXO IV).

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.737/2024  
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre alteração da lei 2.266 de 24 de abril de 2.019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica alterado a tabela I do art. 14 da Lei nº 2.266 de 24 de abril de 2.019, passando a ter as seguintes alterações:

Cargos de Provimento Efetivo		
Grupo 1		
Nível	Grau	Valores
I	A	R\$ 1.217,32
	B	R\$ 1.399,92
	C	R\$ 1.609,90
	D	R\$ 1.851,39
II	A	R\$ 2.129,09
	B	R\$ 2.427,17
	C	R\$ 2.766,97
III	A	R\$ 3.154,36
	B	R\$ 3.873,67
	C	R\$ 4.027,80
Agente de Apoio Operacional (CEF 01)		
Agente de Condução de Veículos (CEF 01)		
Auxiliar Escriturário		

Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 2			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 1.749,57
	B		R\$ 2.012,01
	C		R\$ 2.313,80
	D		R\$ 2.660,88
II	A		R\$ 3.060,01
	B		R\$ 3.488,41
	C		R\$ 3.976,79
III	A		R\$ 4.533,54
	B		R\$ 5.122,89
	C		R\$ 5.788,86
Agente de Recepção (CEM03)			

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 3			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 2.057,36
	B		R\$ 2.365,97
	C		R\$ 2.720,86
	D		R\$ 3.129,00
II	A		R\$ 3.598,34
	B		R\$ 4.102,11
	C		R\$ 4.676,41
III	A		R\$ 5.331,10
	B		R\$ 6.024,14
	C		R\$ 6.807,28
Agente Administrativo (CEM01)			
Agente Legislativo (CEM02)			

Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 4			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 2.419,17
	B		R\$ 2.782,04
	C		R\$ 3.199,36
	D		R\$ 3.679,24
II	A		R\$ 4.231,14
	B		R\$ 4.823,49
	C		R\$ 5.498,79
III	A		R\$ 6.268,62
	B		R\$ 7.083,53
	C		R\$ 8.004,39
Agente Técnico de Controladoria (CET01)			

Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 5			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 1.558,94
	B		R\$ 1.792,79
	C		R\$ 2.061,71
	D		R\$ 2.370,97
II	A		R\$ 2.726,62
	B		R\$ 3.108,34
	C		R\$ 3.543,50
III	A		R\$ 4.039,60
	B		R\$ 4.564,75
	C		R\$ 5.158,15
Vice-Diretor			

Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 6			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 4.049,93
	B		R\$ 4.657,43
	C		R\$ 5.356,04
	D		R\$ 6.159,44
II	A		R\$ 7.083,35
	B		R\$ 8.075,01
	C		R\$ 9.205,53
III	A		R\$ 10.494,30
	B		R\$ 11.858,55
	C		R\$ 13.400,18
Procurador Legislativo (CES01)			

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Cargos de Provimento Efetivo			
Grupo 7			
Nível	Grau	Valores	
I	A		R\$ 2.375,97
	B		R\$ 2.732,36
	C		R\$ 3.142,23
	D		R\$ 3.613,54
II	A		R\$ 4.155,58
	B		R\$ 4.737,36
	C		R\$ 5.400,59
III	A		R\$ 6.156,68
	B		R\$ 6.957,04
	C		R\$ 7.861,46
Agente Técnico de Recursos Audiovisuais (CET02)			

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal de Itabaiana.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2024.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2024  
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**Altera a Lei Complementar nº 083 de 18 de maio de 2022 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 83 de 18 de maio de 2022 passando a conter a seguinte redação:

*Art. 3º Fica alterado o anexo I da Lei complementar nº51 de 15 abril de 2015, criando 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola Legislativa, Código CMI nº CCS03.*

**Art. 2º.** Acrescenta-se o art. 4º a Lei Complementar nº 83 de 18 de maio de 2022 a qual terá a seguinte redação:

*Art. 4º O Anexo I da Lei complementar nº 051, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO**

**I. Especificação**

CARGOS	Códigos CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Remuneração
[...]					
<b>Diretor da Escola Legislativa</b>	1114-15	CCS02	40	01(UMA)	R\$5.185,42
<b>Coordenador Pedagógico</b>	2394-05	CCS02	20	01(UMA)	R\$ 5.185,42
[...]					
<b>Assessor da Escola Legislativa</b>	4110-10	CCM01	40	02(duas)	R\$ 2.053,61

**II. Descrições, atribuições e requisitos dos Cargos:**

[...]

**CCS 002 - Diretor da Escola Legislativa**

*I - Exercer a direção das atividades e serviços da Escola;  
II - Coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;*

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- III - articular a implantação e realização dos cursos;  
 IV - Submeter à aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o plano anual de atividades da Escola Legislativa, contendo o Calendário Escolar, assim como os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;  
 V - Elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o relatório das atividades da Escola;  
 VI - Manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;  
 VII - realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;  
 VIII - Orientar as atividades do assessor da Escola Legislativa para a sua correta realização, se responsabilizar pelos atos deste, devendo-o tratar com respeito e urbanidade, sob pena de incidência de penalidades criminais, cíveis e administrativas;  
 IX - Promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;  
 X - Manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;  
 XI - coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;  
 XII - atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;  
 XIII - expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Presidência da Escola Legislativa;  
 XIV - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

-----  
**CCS 002 - Coordenação Acadêmica ou Pedagógica**

I. A Coordenação Acadêmica ou Pedagógica compreende exclusivamente atividades ligadas ao planejamento e/ou assessoramento pedagógico, não possuindo caráter administrativo ou técnico.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar com as obrigações eleitorais, formado em Pedagogia, Administração, ou Direito, com titulação mínima de pós-graduação lato, ou stricto sensu.

-----  
**CCM 01/ Assessor da Escola Legislativa.**

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –

-----  
 Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



- I – Prestar assessoramento ao Diretor da Escola Legislativa, no desempenho de suas funções;*  
*II – Prestar assessoria na realização ou execução de atividades da Escola do Legislativo;*  
*III – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;*  
*IV – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício das atividades da Escola Legislativa;*  
*V – Encaminhar toda a correspondência oficial recebida e dirigida ao Diretor da Escola Legislativa;*  
*VI – Controlar a agenda do Diretor Legislativo, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;*  
*VII – Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;*  
*VIII – Redigir/digitar correspondência do Diretor da Escola Legislativa quando inerentes as atividades desta;*  
*IX – Executar tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades à Assessoria da Escola Legislativa e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima em nível fundamental.*

**Art. 3º.** Esta lei o entra em vigor em 1 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024  
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**Altera a Lei Complementar nº 051 de 15 de abril de 2015 e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a tabela do art. 6ª, passando o anexo I a conter a seguinte formatação, contudo, permanece os seus respectivos Códigos CBO; Códigos CMI; Jornada de Trabalho e Quantitativo de vagas:

<b>Cargos</b>	<b>Remuneração</b>
<b>Procurador Geral</b>	R\$ 7.246,70
<b>Diretor Geral</b>	R\$ 6.763,59
<b>Coordenador de Controle Interno</b>	R\$ 5.555,80
<b>Gerente de Recursos Humanos</b>	R\$ 5.185,42
<b>Gerente Administrativo e Financeiro</b>	R\$ 5.185,42
<b>Gerente Legislativo</b>	R\$ 5.185,42
<b>Assessor de Comunicação Social</b>	R\$ 4.515,21
<b>Chefe de Gabinete</b>	R\$ 4.296,60
<b>Assessor Especial Parlamentar</b>	R\$ 3.843,81
<b>Coordenador de Gabinete do Presidente</b>	R\$ 3.843,81
<b>Coordenador de Gabinete Parlamentar</b>	R\$ 2.963,10
<b>Assessor Parlamentar</b>	R\$ 1.859,81

**Art. 2º.** Fica criada a função gratificada de Auxiliar Jurídico, passando o vigerar como seguinte incremento o anexo III, da lei supramencionada:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Auxiliar Jurídico	FG01-E	1	auxiliar os procuradores dando-lhes apoio de ordem técnico-jurídica em pesquisas, processos,	Bacharel em Direito.	R\$ 652,48

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



			<i>pareceres e outra atividades correlata.</i>		
--	--	--	--	--	--

**Art. 3º.** Altera o anexo I do art. 6º da Lei Complementar nº 051 de 15 de abril de 2015, criando 01 (um) cargo de provimento em comissão Gerente de Relações Institucionais.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei complementar nº 051, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO****I. Especificação**

CARGOS	Códigos CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Remuneração
(...)					
<b>Gerente de Relações Institucionais.</b>	1423-45	CCS06	40	01(UMA)	R\$ 5.185,42

**COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAS**

*I. Assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes e em todas as questões se sua competência;*  
*II. Avaliar a execução das atividades de comunicação social, de recursos humanos e cerimonial;*  
*III. Garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da CMI;*

*IV. Fazer cumprir os projetos educativos e as ações institucionais que visem promover a imagem do Poder Legislativo e as orientações dos municípios sobre as atribuições da CMI junto a comunicação social.*

*V. Mediar conflitos internos com vistas à solução de problemas e à perfeita harmonia entre a CMI e a comunidade em geral;*

*VI. Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar junto a si ou à Presidência assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;*

*VII. Desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções na CMA, bem como viabilizar a sua implantação;*

*VIII. Fazer cumprir as determinações da Presidência e executar as tarefas por ela delegadas e representá-la sempre que para isso for designado; manter-se à disposição da Presidência para resolução de questões internas e externas;*

*IX. Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar com as obrigações

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



*eleitorais, formado em Administração, Direito ou Qualquer Nível Superior com O MBA em Relações Institucionais e Governamentais.*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal de Itabaiana.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01º de Abril de 2024.

Itabaiana/SE, 25 de março de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI COMPLEMENTAR Nº 098/2023  
27 DE JULHO DE 2023

Estabelece a subsídio dos Vereadores do Município de Itabaiana/SE para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do vereador da Câmara Municipal de Itabaiana/SE fica fixado, para o exercício 2025/2028, com início em 01 de fevereiro de 2025, o valor de R\$ 17.387,32 (dezesete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), em consonância ao que prescreve o art. 29, VI, alínea d, da Constituição Federal.

§1º. Os valores acima mencionados serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea d, c/c art. 37, inciso XI, c/c art. 39, §4º c/c art. 150, inciso II c/c art. 153, inciso III e §2º, inciso I, todos da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra fixada no *caput* deste artigo:  
I. O pagamento de férias e 13º salário;  
II. O pagamento de diárias por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 27 de julho de 2023.

  
ADAILTON RESENDE SOUSA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>